



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.580, DE 17 DE MAIO DE 2004.

“Altera a Lei Municipal nº 1.572, de 12.01.2004, revogando e criando os dispositivos especificados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do § 8º do Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.572, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 34, que passará a vigor integrado pelo Parágrafo Único, com as seguintes redações:

“Art. 34 Os cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal constantes da Lei Municipal nº 1.298, de 1º de março de 1999, serão extintos”:

I – na data de publicação desta lei quando se encontrarem vagos; e

II – na data da vacância, nos demais casos.

Parágrafo Único – Para assegurar tratamento isonômico, aplicar-se-á os termos desta lei aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 1.298, de 1º de março de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 17 dias do mês de maio de 2004.


JOÃO LISBÓA DA CRUZ
Prefeito Municipal